

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Substitua-se na Medida Provisória a expressão “Art. 4º - C - A modalidade de gratuidade será operacionalizada, nos termos de regulamento, pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, por meio de contrato firmado com a União, dispensada a licitação.” por ““Art. 4-C. A modalidade de que trata este Capítulo será operacionalizada pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, por meio de contrato firmado com a União, dispensada a licitação. §1º Compete à instituição financeira responsável: I - realizar o credenciamento das vendas varejistas de GLP para adesão à modalidade de que trata este Capítulo; II - implementar um mecanismo de controle das operações realizadas com o benefício; III - consolidar e disponibilizar até o quinto dia útil de cada mês: a) às distribuidoras compromissadas: relatório com as totalizações mensais e acumuladas, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações de compra e venda de GLP realizadas, no âmbito da referida modalidade, por cada uma de suas respectivas vendas vinculadas, estando a autorização da venda estabelecida por meio do respectivo termo de adesão ao auxílio; b) às vendas aderentes: um extrato contendo o número de operações comerciais realizadas, no âmbito da referida modalidade, com totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores; e c) às distribuidoras e às vendas aderentes: relatório com as totalizações mensais e acumulada, referente aos 12 (doze) meses anteriores, de operações realizadas por município no âmbito da referida modalidade. §2º Em relação ao relatório citado na alínea “c”, do inciso III, do §1º, nos casos em que o município apresentar até 2 (duas) vendas aderentes, os dados poderão ser apresentados em níveis geográficos mais amplos, como por mesorregião, a fim de preservar a confidencialidade de informações comerciais sensíveis e evitar efeitos anticoncorrenciais.””.



JUSTIFICAÇÃO

JUSTIFICAÇÃO

A emenda assegura transparência na execução do Auxílio Gás do Povo, com dados sistematizados que permitam a visibilidade do alcance e capilaridade do auxílio, a gestão estratégica e a implementação de ações voltadas à garantia do abastecimento aos beneficiários por parte dos entes públicos e dos agentes econômicos.

Sala da comissão, 11 de setembro de 2025.

Deputada Luizianne Lins
(PT - CE)
Deputada Federal

